

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a oferta de profissionais de apoio escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

§ 3º A oferta de profissionais de apoio escolar prevista no inciso XVII do **caput**, sem prejuízo da participação de toda a equipe escolar no atendimento, alcançará todos os níveis e modalidades da educação básica, da educação profissional e tecnológica e da educação superior, em instituições de ensino públicas e privadas, considerará as necessidades e potencialidades do estudante e promoverá sua autonomia e independência.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



acg/pl22-953rev

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 4 8 0 0 1 3 5 3 3 0 0 *

Apresentação: 11/04/2024 16:48:00.000 Mesa

PL n.953/2022